



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

Ofício nº 233/2024/GAB

Bonfinópolis de Minas, 09 de outubro de 2024.

A sua Senhoria o Senhor  
**PEDRO CESAR ALVES CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Dom Eliseu, nº 51, Centro  
CEP: 38.650-000, Bonfinópolis de Minas - MG

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 08/2024**

Senhor Presidente;

Em resposta ao requerimento nº 08/2024, de autoria dos Vereadores Marcos Brandão, Cíntia da Saúde, Zé Lúcio, Paulo Motorista, Nem Contador, Pedrão do Açoque e Zezinho Despachante, o qual solicita-nos informações e documentos referentes ao Projeto de Lei nº 17/2024, venho prestar informações e encaminhar documentos nos seguintes termos:

1 – Foi mencionado no referido PL que o Município recebeu determinação judicial para acolher menores, o que é expressão da verdade, tendo em vista terem sido determinados pela justiça o acolhimento de menores, dentre os quais destaco os seguintes processos judiciais:

5001180-71.2023.8.13.0082; 5000453-78.2024.8.13.0082; 5000814-95.2024.8.13.0082; 5000102-2024.8.13.0082, todos em segredo de justiça, o que impede o envio da determinação judicial;

2 – Uma vez que foi assinado TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público objetivando a criação do Serviço Regionalizado de Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes na Comarca de Bonfinópolis de Minas, encaminho o referido documento;

3 – Todas e qualquer despesa para implantação do Serviço Regionalizado de Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes na Comarca de Bonfinópolis de Minas serão suportadas pelos quatro Municípios que compõe a Comarca em partes



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis na coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – [www.bonfinopolis.mg.gov.br](http://www.bonfinopolis.mg.gov.br)

iguais, o que será determinado através de ato administrativo assinado entre os Municípios;

4 – Como foi informado no item 3, toda e qualquer despesa para implantação do Serviço Regionalizado de Acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes na Comarca de Bonfinópolis de Minas, inclusive, despesas com aquisição, aluguel ou construção de imóvel, serão suportadas pelos 04 (quatro) Municípios da Comarca, nos termos determinados pelo TAC;

5 – O Município de Bonfinópolis ainda não possui a estimativa de custo final para implantação e manutenção do SAICA, o que está sendo levantado pelo setor competente da Administração Municipal, já que temos um cronograma a ser respeitado e algumas etapas já foram concluídas;

6 – Quanto a equipe multidisciplinar citada no requerimento da Câmara Municipal, a Administração baixou a Portaria nº 026, de 27 de fevereiro de 2024, que nomeou membros para compor a comissão para implantação do SAICA, nos termos do documento em anexo.

Sendo o que tenho a informar e encaminhar, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que esta Casa de Representantes do Povo julgar necessário.

Atenciosamente;

MANOEL DA  
COSTA  
LIMA:78208831620

Assinado de forma digital  
por MANOEL DA COSTA  
LIMA:78208831620  
Dados: 2024.10.09  
13:07:02 -03'00'

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>58</u> Sob o nº <u>256/2024</u>
ás <u>13:52</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>10/10/24</u>
Servidor Responsável <u>OK</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG**  
Prestado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal  
**27/10/2024**  
  
Sergio Lopes da Silva

**PORTARIA N° 026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO  
PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO  
REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA COMARCA DE  
BONFINÓPOLIS DE MINAS”**

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu Artigo 88, V;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o art. 101, §1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** que o acolhimento é um serviço público, já que satisfaz necessidades da coletividade, visando o bem-estar social, e, por tal motivo, deve ser regulado nos termos do regime jurídico de direito público;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no art. 86 da Lei 8.069/90, a política pública de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que atualmente os Municípios que compõem a Comarca de Bonfinópolis de Minas não dispõem de serviço de acolhimento institucional;

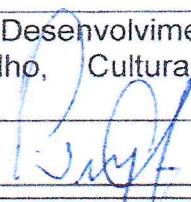
**CONSIDERANDO** que os Municípios de Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco, Natalândia e Riachinho, assinaram em 24/10/2023, o TAC – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta para a implantação do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente na Comarca de Bonfinópolis de Minas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para comporem a comissão para implantação da Unidade de Acolhimento Institucional na Comarca de Bonfinópolis de Minas:

**I – Coordenador:**

Nome	Representação
Damiana Lourdes da Cruz Oliveira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

**II – Membros:**

Nome	Representação
Edmar Idelfonso da Fonseca	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
José Maria Luiz Brandão	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 27 de fevereiro de 2024.

Manoel da Costa Lima  
Prefeito Municipal

**MANOEL DA COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS E OS MUNICÍPIOS DE  
NATALÂNDIA, DOM BOSCO, BONFINÓPOLIS DE  
MINAS E RIACHINHO, PARA A IMPLANTAÇÃO DO  
SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL, DESTINADO À EFETIVA  
GARANTIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO QUE  
VISAM PROPORCIONAR, PROVISORIAMENTE, OS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE ATÉ O SEU RETORNO À FAMÍLIA DE  
ORIGEM OU, EM ÚLTIMO CASO, ATÉ A SUA  
COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela  
Promotora de Justiça infra-assinado e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS**  
**DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ  
18.125.138.0001-82, com sede na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, n. 562, bairro Centro,  
CEP 38.650-000, devidamente representado pelo Prefeito Manoel da Costa Lima, o  
**MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representada  
pelo prefeito Geraldo Magela Gomes, inscrita no CNPJ: 01.593.752/0001-76, com sede na rua  
Natalício, nº 560, Centro, Natalândia/MG, o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, pessoa  
jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 01602782000100, com sede na Praça  
Eliane Queiroz Silva, 25 - Dom Bosco, MG, 38654-00, representado por Nelson Pereira de  
Brito e **MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, pessoa jurídica de direito público interno,  
representado pelo prefeito Neizon Rezende da Silva, inscrita no CNPJ: 25.222.118/0001-95,  
com sede na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 455, Centro, Riachinho/MG.



---

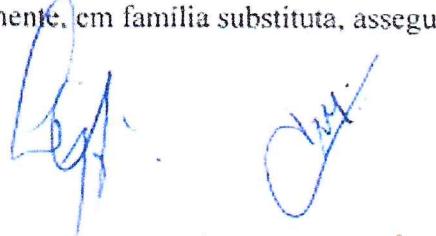
**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Públíco, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts. 87, I; 88, II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Públíco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente à respeito;

**CONSIDERANDO** que por força do *princípio* consagrado pelo art. 100, par. único, III, da Lei nº 8.069/90, a *responsabilidade primária* pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da elaboração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é *do Poder Públíco, sobretudo em âmbito municipal* (ex vi do disposto no art. 88, I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, §2º, da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;



**CONSIDERANDO** que o art. 101, §1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento infantojuvenil, previsto no art. 88, I, da Lei nº 8.069/90, restou também contemplada na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>1</sup>, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são qualificados como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo sua coordenação e articulação ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverá executar tal programa em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS<sup>2</sup> e NOB-RH/SUAS<sup>3</sup>, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009<sup>4</sup>, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

**CONSIDERANDO** que, em acréscimo à normatização acima citada, os acolhimentos institucional e familiar encontram minuciosa disciplina no documento intitulado “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, que traça as linhas gerais do funcionamento do aludido programa, especificando, entre outros aspectos, o

<sup>1</sup> Instituída pela Resolução nº 145/2004, editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, como resultado da Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003.

<sup>2</sup> Aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006.

<sup>3</sup> Aprovada pela (Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006).

<sup>4</sup> Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

---

espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

**CONSIDERANDO** que o acolhimento é um serviço público, já que satisfaz necessidades da coletividade, visando ao bem-estar social, e, por tal motivo, deve ser regulado nos termos do **regime jurídico de direito público**;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no art. 86 da Lei n.º 8.069/90, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

**CONSIDERANDO** que o serviço de acolhimento institucional, segundo o §1º do art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá ser prestado por entidades governamentais e não governamentais, que deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, os Municípios em tela não dispõem de serviço de acolhimento, seja na modalidade de acolhimento institucional ou familiar, expondo a risco ainda maior aquelas crianças e adolescentes que precisam ser afastadas do convívio familiar;

**CONSIDERANDO** que os compromitentes devem ofertar apoio e acolhimento provisório a crianças e adolescentes em situação de abandono ou risco pessoal e social que necessitem de atendimento fora do núcleo familiar de origem, nos termos do art. 7º, *caput*, da Lei Estadual nº 21.966/16, que institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 9º, I a IV, da Lei Estadual nº 21.966/16, para a implantação do serviço regionalizado de acolhimento institucional, os municípios interessados deverão observar as seguintes condições: I - cada município atendido deverá possuir até cinquenta mil habitantes; II - a oferta regional abrangerá até quatro

---

municípios; III – os municípios atendidos deverão pertencer à mesma comarca; IV – o tempo de deslocamento entre o município sede da unidade regional e os municípios vinculados deverá ser de, no máximo, duas horas;

**CONSIDERANDO** que os Municípios compromitentes se enquadram nas condições legais exigidas para a implantação do serviço regionalizado de acolhimento institucional, tendo em vista que o Município de Dom Bosco possui 3.520 habitantes, o Município de Dom Bosco possui 3.818, Riachinho conta com 6.863 e o Município de Bonfinópolis 5.528; o serviço regionalizado de acolhimento institucional abrangerá apenas os quatro municípios, que pertencem à mesma Comarca e o tempo de deslocamento entre eles é de no máximo 1h30minutos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a demanda nesta Comarca é alta e requer a disponibilização de vagas no abrigo a ser implantado, que corresponde ao número máximo previsto no §2º, do art. 9º, da Lei Estadual nº 21.966/16;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Pùblico, conforme estabelece o art. 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do disposto no art. 127 da Constituição da República, art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e nos art. 201, V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

- 1. CLÁUSULA 1 – OBRIGAM-SE os COMPROMITENTES**, a promover, por meio das respectivas Secretarias de Assistência Social, **até 24 de novembro de 2025**, devendo os compromitentes apresentarem, no prazo de 60 (sessenta dias), cronograma detalhado de execução das etapas a serem realizadas.

A execução compartilhada do serviço regionalizado de acolhimento, na modalidade de abrigo institucional, devendo, para tanto, celebrarem instrumento jurídico válido que regulamente as obrigações de cada parte, podendo pleitear a cooperação do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 5º, III e parágrafo único da Lei Estadual nº 21.966/16, observadas as regras de direito público e as seguintes obrigações normativas, com relação às instalações físicas do imóvel onde serão acolhidas as crianças e adolescentes, aos recursos humanos e aos procedimentos internos do programa:

**1.1.** O serviço regionalizado de acolhimento institucional a ser prestado pelos COMPROMITENTES deverá dispor de 20 (vinte) vagas, para o atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, nas idades de 0 a 18 anos.

**1.2.** O imóvel onde o serviço será prestado deverá estar localizado em área urbana, com estrutura física que atenda à exigida pelo documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, seguindo as indicações contidas no quadro abaixo:

Cômodo	Característica
Quarto	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança de forma individualizada (armários, guarda-roupa com portas, etc.).  Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, excepcionalmente até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
Sala de estar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores.
Sala de jantar	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os educadores.
Ambiente para estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
Banheiro	Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças.  Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para o uso dos funcionários.

	Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do imóvel, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (calçada, varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem a recreação e o convívio;
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc.) Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/ técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes e que disponha de materiais necessários à escuta de crianças e adolescentes.
Sala de coordenação	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.), dispondo de mesas e cadeiras de trabalho, computador com impressora, linha de telefone, além dos demais materiais de escritório necessários para o desenvolvimento das atividades.  Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.  Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

1.3. O imóvel onde funcionará o acolhimento deverá manter aspecto arquitetônico semelhante ao das demais casas da comunidade onde estiver inserida, sem placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos usuários.

1.4. O serviço de acolhimento institucional deverá respeitar a previsão quanto ao quadro de recursos humanos descrito na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e nas

“Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” por cada unidade:

Profissional	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior e experiência em função congênere	1 profissional para cada serviço  Carga horária: 40 horas semanais
Cuidador	Nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, <b>por turno</b> .  A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).  Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:  a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;  b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Cuidador	Nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, <b>por turno</b> . A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros).  Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:  a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;  b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.  Carga horária mínima: 30 horas

Psicólogo	Nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.  Carga horária minima: 30 horas
-----------	----------------	---

**1.5.** A equipe de referência da unidade de acolhimento deverá ser submetida à capacitação específica, sistemática e continuada, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS, obrigando-se os **COMPROMITENTES** a promover cursos de capacitação continuada para os funcionários da instituição.

**1.6.** Os Compromitentes oferecerão à entidade de acolhimento regional a assessoria de um profissional nutricionista (responsável técnico) para atendimento rotineiro da unidade, que deverá:

- a) elaborar um cardápio mensal balanceado e de acordo com as diretrizes alimentares estabelecidas pelo Ministério da Saúde, FAO e WHO;
- b) comparecer semanalmente à entidade para fiscalizar a execução do cardápio elaborado;
- c) realizar, periodicamente, o monitoramento do estado nutricional das crianças atendidas pela instituição.

**1.7.** OS **COMPROMITENTES** dotarão o serviço regionalizado de acolhimento de meio de transporte exclusivo, que possibilite à equipe técnica a serviço da entidade de acolhimento institucional regional a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da rede de serviços.

**1.8.** OS **COMPROMITENTES** promoverão a inscrição do serviço regionalizado de acolhimento institucional junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 90 dias, apresentando, para tanto, projeto de instalação do programa, contendo: a) apresentação; b) justificativa; c) objetivo geral, objetivos específicos, beneficiários, critérios para admissão da família e da criança/adolescente; d) procedimentos (cronograma de atividades, descrição das ações a serem desenvolvidas pelo programa, metodologia de trabalho com os acolhidos e suas famílias); e) avaliação; f) orçamento (recursos humanos, formação continuada, estrutura física,

---

recursos materiais), bem como outros elementos exigidos pelo Conselho, nos termos do art. 90, §1º do ECA e da Resolução CNAS nº 16/2010;

**1.9.** Para cumprimento do disposto nesta cláusula e para os fins do art. 19, da Lei Estadual nº21.966/16 (custeio de despesas com a implantação do serviço regionalizado de acolhimento), os compromitentes se obrigam a estabelecer diálogo com o Estado de Minas Gerais e com a União, visando à cooperação e cofinanciamento federativos do serviço regionalizado de acolhimento institucional pretendido.

**CLÁUSULA 2** – Durante o período concedido na Cláusula 1ª (ou até que se efetive integralmente as políticas de acolhimento na Comarca), os **COMPROMITENTES** promoverão o acolhimento de todos infantes e adolescentes, que por ventura, dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano.

**2.1.** Caberá aos **COMPROMITENTES**, nessas situações excepcionais, contratar educadores e auxiliares de educador, em caráter excepcional e temporário, bem como disponibilizar equipe técnica composta de Psicólogo e Assistente Social, para atendimento emergencial das crianças e adolescentes acolhidos, elaboração dos Planos Individuais de Atendimento, etc.

**CLÁUSULA 3** – O serviço regionalizado de acolhimento institucional, por meio de sua equipe técnica, deverá, **no prazo de 90 dias após o início das suas atividades**, elaborar Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, bem como procederá à inscrição desses documentos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

**3.1.** O Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, após revisão/elaboração, serão remetidos ao Ministério Públco, para ciência, e terão como norte os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;



- 
- V – não desmembramento de grupo de irmãos;
  - VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
  - VII – participação na vida da comunidade local;
  - VIII – preparação gradativa para o desligamento;
  - IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**CLÁUSULA 4 – OS COMPROMITENTES** adquirirão, no prazo máximo de 15 dias após o início das atividades, material educativo e de lazer para uso das crianças e adolescentes, em quantidade satisfatória para o atendimento do número de acolhidos.

**CLÁUSULA 5 –** Caso os COMPROMITENTES optem pela execução indireta do serviço regionalizado de acolhimento institucional, se obrigarão a repassar para a entidade da sociedade civil executora valor não inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vaga disponibilizada, ainda que não preenchida. (Resolução CNAS nº 23/2013 e Portaria MDS nº 05/2014).

**5.1.** A entidade conveniada deve ser obrigatoriamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (art. 91 da Lei nº 8.069/90) e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (art. 9º da Lei nº 8.742/93).

**5.2.** Em caso de assinatura de convênio, deverá constar do instrumento que o descumprimento das exigências previstas neste documento por parte da entidade implicará na sua penalização, com as sanções administrativas previstas no inciso II do art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA 6 –** Apenas serão admitidas no serviço crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento aplicada pelo Conselho Tutelar dos Municípios ou pelo Juiz da Infância e Juventude da Comarca local, considerando o princípio da municipalização do atendimento.

**6.1.** OS COMPROMITENTES obrigam-se a não receber crianças e adolescentes de outros municípios, salvo se se encontrarem em situação de trajetória de rua.

**CLÁUSULA 7 –** O serviço de acolhimento institucional, em conjunto com o CRAS, garantirá o acompanhamento da criança e do adolescente após o desligamento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses, consoante as diretrizes do documento *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescente*.

---

7.1. Esse acompanhamento deverá ser realizado através de atendimentos psicossociais, visitas domiciliares, auxílio na busca de trabalho/renda, reuniões, grupos de discussão/apoio, entre outras possibilidades, e poderá ser executado por outros serviços referenciados na Secretaria de Assistência Social.

7.2. Reinserida a criança ou o adolescente no convívio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CRAS ou equipe técnica da Proteção Social Especial e profissionais do serviço de acolhimento, a família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da Proteção Social Básica, por pelo menos 6 meses, conforme preconiza o art. 23, §7º da Resolução CIT nº 07, de 10 de setembro de 2009.

**CLÁUSULA 8 – OS COMPROMITENTES** disponibilizarão os serviços médicos, psicológicos, educacionais e socioassistenciais existentes nos municípios da comarca para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos.

**CLÁUSULA 9 –** Ficam os **COMPROMITENTES OBRIGADOS** a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA 10 –** Fica estabelecida aos **COMPROMITENTES** a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, em favor do FUNEMP - Fundo Especial do Ministério Público até o limite do valor global para implementação do abrigo para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, consoante preceitua o ato da CGMP nº 2, de 16 de outubro de 2013, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa, ressalvado motivo plenamente justificável, devidamente comprovado nos autos.

**10.1.** A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação aos COMPROMITENTES, cessando apenas quando estes comprovarem, por meio de documentos, que a implementou.

**10.2.** O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Públíco, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

**CLÁUSULA 11** – Com a assinatura deste termo, fica suspenso o procedimento administrativo extrajudicial, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o Ministério Públíco a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromitentes e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

**CLÁUSULA 12** – Ficam cientes os COMPROMITENTES de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

E, por estar de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firma o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

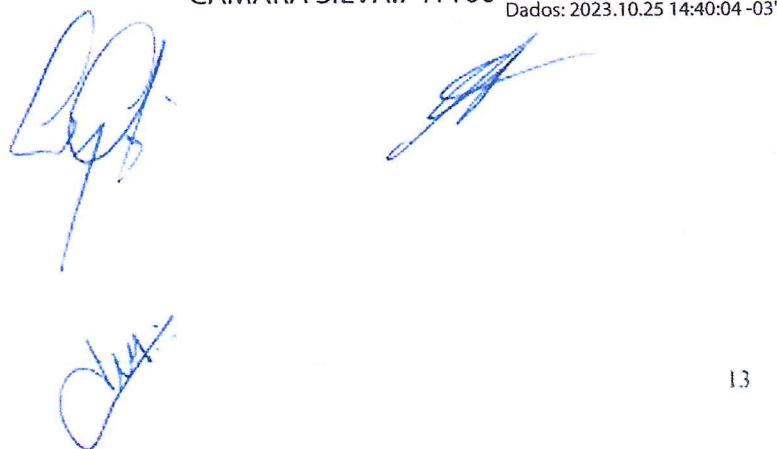
Bonfinópolis de Minas/MG, 24 de outubro de 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO:**

ANDREZA TAUANE  
CAMARA SILVA:741100

Assinado de forma digital por  
ANDREZA TAUANE CAMARA  
SILVA:741100  
Dados: 2023.10.25 14:40:04 -03'00'

**COMPROMITENTES:**





Manoel da Costa Lima  
Prefeito de Bonfinópolis de Minas

Promotoria de Justiça de  
Bonfinópolis de Minas



Geraldo Magela Gomes  
Prefeito de Natalândia/MG

NEIZON Assinado de forma  
REZENDE DA digital por NEIZON  
SILVA:123694 REZENDE DA  
96681 SILVA:12369496681  
Dados: 2023.10.25  
14:10:30 -03'00'  
Neizon Rezende da Silva  
Prefeito de Riachinho/MG



Nelson Pereira de Brito  
Prefeito de Dom Bosco/MG

Testemunhas:

1. Ricardo da Silva - CAR/MG 166.069
2. Ricardo da Silva - CAR/MG 166.069  
MAMP. 700600